



PROJETO DE LEI Nº PL./0073.7/2016



Lido no Expediente

21ª Sessão de 29/08/16

As Comissões de:

(05) Justiça
(11) Finanças
(22) Turismo e Meio Ambiente

Secretário

“Obriga os Caminhões Limpa Fossa a instalarem dispositivo de geoposicionamento que seja capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos.”

Art. 1º Os caminhões Limpa Fossa que prestam serviço em Santa Catarina, mesmo que registrado em outro estado da federação, deverão contar com dispositivo de geoposicionamento (GPS) que possa identificar a hora e o local aonde foi feito o despejo dos dejetos recolhidos, bem como produzir relatório dessa atividade.

Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização, os Caminhões Limpa Fossa deverão remeter semanalmente os relatórios à autoridade competente nos municípios em que preste serviços.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação.

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

III – A partir da terceira infração ficará o veículo, ou a empresa responsável caso pessoa jurídica, proibido de prestar serviços com Caminhões Limpa Fossa em Santa Catarina pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.



Art. 3º As empresas que oferecem serviços prestados por Caminhões Limpa Fossa terão o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.



Deputado João Amin



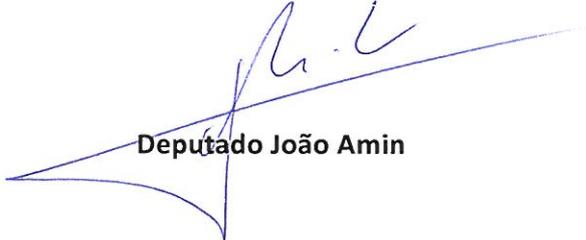
JUSTIFICATIVA

Os Caminhões Limpa Fossa prestam um importante serviço em nosso estado, visto que atualmente Santa Catarina ocupa a 18ª posição no ranking de saneamento básico elaborado pelo Instituto Trata Brasil.

Porém, a despeito dessa importância não são raros os casos em que prestadores de serviço, ignorando toda a coletividade despejam os dejetos recolhidos na rede pluvial ou em terrenos baldios, desrespeitando a legislação aplicável à espécie, bem como ferindo de morte o direito do cidadão ao meio ambiente equilibrado.

Nossa fiscalização não tem sido eficiente para eliminar essa prática absurda de prestadores de serviços inescrupulosos, motivo pelo qual se justifica o presente Projeto de Lei, pois com sua aplicação a fiscalização poderia ser feita pelos fiscais de forma mais rápida, barata e eficaz.

Com a aprovação do aqui proposto Santa Catarina encontrará uma inovadora e eficiente solução para um antigo problema, motivo pelo qual submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.


Deputado João Amin